



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2025 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA

CONTRATANTE

15997 - Fundo Municipal de Saúde

Torna-se público que o **Fundo Municipal de Saúde de Capinzal**, através de seu Secretário de Saúde, Sr. **ALVERI DA ROSA**, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 081, de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS EM REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Capinzal – SC, na forma e condições do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

1.2 **O valor total da contratação será de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).**

2. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, tendo por prazo final à data de 31/12/25.

3. PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:

Os contratos com os credenciados, devidamente habilitados, serão firmados até 30 (trinta) dias úteis da habilitação.

4. PRAZO CONTRATUAL:

4.1 O prazo de execução dos serviços e de vigência contratual será até 31/12/2025, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento,



podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

4.2 A prestação dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis, atendendo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas pela seguinte dotação, ou aquela que vier substituir:

ÓRGÃO	08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2109 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
REDUZIDO	22
ELEMENTO DESPESA	3390 - 0002 Aplicações Diretas
RECURSOS MUNICIPAIS	100%

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar do processo de credenciamento, as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Capinzal/SC, na entrega da documentação, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos.

Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município de Capinzal.

Não será admitida a participação de proponente:

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de



credores, em dissolução ou em liquidação; contudo é permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

- Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.
- O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Os interessados em participar do presente credenciamento devem



apresentar os documentos necessários à habilitação, conforme o anterior deste edital, a partir do dia de publicação, de forma ELETRÔNICA.

As inscrições em FORMA ELETRÔNICA, poderão ser realizadas por intermédio de correspondência eletrônica, para o e-mail comprasaude@capinzal.sc.gov.br C/C admsaude@capinzal.sc.gov.br, diretorialicita@capinzal.sc.gov.br; contratos@capinzal.sc.gov.br), com o "Assunto": DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2025/FMS, no respectivo processo de credenciamento, com o envio de todos os documentos devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, em formato "PDF".

Ao enviarem a documentação por e-mail, terão a confirmação de recebimento no prazo de 2 (dois) dias úteis. Sem essa confirmação, não será possível o credenciamento dos interessados.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados/entregues de forma legível, no sentido que ofereçam condições de análise, sendo que os documentos que não forem emitidos pela rede de internet (sites oficiais), preferencialmente devem ser assinados de forma digital.

Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

Os documentos de habilitação necessários ao credenciamento, os quais devem ser enviados na forma explicitada anteriormente, são os relacionados a seguir:

- a) Requerimento para Credenciamento (conforme modelo Anexo II), contendo:
- b) Nome Completo, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail do responsável legal do proponente; Assinatura do proponente;

Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:

- a) Documento de identidade de fé pública;
- b) Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.



9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

9.1 - Quanto a Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9.2 - Quanto a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a Justiça do Trabalho, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).



9.3 - Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:

a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

9.4 - Quanto a Qualificação Técnica:

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital (Atestado de Capacidade Técnica), mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços da mesma natureza ou similares ao objeto do presente Edital (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

b) Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão competente, federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento, dentro do prazo de validade, do local de origem da instituição e/ou empresa ou local de execução do serviço prestado;

c) Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho competente; os protocolos de encaminhamento do pedido de inscrição junto ao respectivo Conselho serão aceitos desde que seja apresentado o registro na sua efetivação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.

d) Diploma e registro do responsável técnico da empresa no conselho profissional da categoria.

e) Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.

f) O interessado deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo III):

* Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

* Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

* Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

* A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Capinzal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

* Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

* Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

* Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

* Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

Os documentos expedidos com validade, deverão estar em vigor na data de sua apresentação.

Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

O proponente ficará sujeito à desclassificação caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.

10. JULGAMENTO:

A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento dos documentos de forma presencial, via e-mail ou Portal de Compras Públicas, atestado pela Agente de Contratação.

Examinados os documentos de habilitação, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio decidirão sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e



darão ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: www.capinzal.sc.gov.br bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

O(a) Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

O(a) Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

11. DA CONTRATAÇÃO:

O Fundo Municipal de Saúde de Capinzal/SC convocará regularmente a CREDENCIADA para assinar o Termo de Credenciamento, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Os contratos com os credenciados, devidamente habilitados, serão firmados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao envio dos documentos e habilitação, sendo as datas limites para envio dos documentos o último dia útil do mês de envio.

Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

Atendendo necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Capinzal/SC, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema E-CIGA (conforme Decreto Municipal nº 3.068/2021);

O representante legal do credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura



eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

O credenciado que deixar de realizar a assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, e poderá o Fundo Municipal de Saúde de Capinzal/SC convocar os credenciados remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º classificado ou revogar o item do credenciamento.

Caso o credenciado não possua endereço eletrônico ou não consiga realizar a assinatura do Termo de Credenciamento de forma digital, poderá o Fundo Municipal de Saúde de Capinzal/SC coletar assinatura física de Termo de Credenciamento, entregando cópia ao CONTRATADO do Termo assinado por ambas as partes.

Este Edital, seus Anexos, o parecer da Agente de Contratação e/ou da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

A contratação dos credenciados ficará a critério do Fundo Municipal de Saúde de Capinzal/SC.

Após a assinatura dos Termo de Credenciamento, os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da solicitação pelo setor requisitante.

Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Termo de Credenciamento.

O Fundo Municipal de Saúde de Capinzal poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo ao Credenciado:

O recebimento do valor dos serviços executados, medidos, aceitos e ainda não pagos.

O ressarcimento de despesas vencidas ou vincendas relacionadas com o respectivo Termo de Credenciamento e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a prestação dos serviços durante a vigência do Termo de Credenciamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 - Cabe ao CREDENCIANTE:



Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento
Termo de Credenciamento;

Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada no
fornecimento dos bens/serviços;

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo
a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente o
CREDENCIADA dos materiais/serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade
dos atos;

Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:

Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo
com presente Termo de Credenciamento;

Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos
obrigatórios deste instrumento.

O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela
CREDENCIANTE, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal
pela CREDENCIADA;

O recebimento provisório não implica sua aceitação;

O recebimento definitivo dar-se-á, pela CREDENCIANTE, após a verificação
do cumprimento das especificações dos materiais/serviços, nos moldes deste
Termo de Credenciamento e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta)
dias, contados do recebimento provisório.

Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções
verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou
corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e
qualquer irregularidade constatada na execução do Termo de Credenciamento.

Aplicar às CREDENCIADAS as sanções previstas na lei e neste Termo de
Credenciamento;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações
relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os
requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de
nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do
protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por
igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio
econômico-financeiro feitos pela CREDENCIADA no prazo máximo de até 30
(dias).

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos
pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo
de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



decorrência de ato da CREDENCIADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 - Cabe a CREDENCIADA:

Executar o serviço objeto do edital nos termos, prazos e condições especificados nele e seus anexos;

Após a convocação, firmar o Termo de Credenciamento no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com a legislação aplicada a contratação;

A CREDENCIADA deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do paciente, responsável e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários a execução dos serviços.

Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Termo de Credenciamento;

Informar ao CREDENCIANTE através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;

Consultar preliminarmente o CREDENCIANTE através da Secretaria Municipal de Saúde de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 5 (cinco) dias;

Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

Atender as determinações do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução e fiel cumprimento



da contratação;

Cumprir fielmente as condições assumidas e enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto do presente processo licitatório sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade;

Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, comprometendo a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.

Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CREDENCIADA, esta não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Fundo Municipal de Saúde, disposto a averiguar as condições de higiene e qualificação técnica do local onde serão prestados os serviços objeto da contratação.

Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.

Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, as condições exigidas para o credenciamento.

Fornecer mensalmente, relatórios de atendimentos realizados;

O credenciado deverá encaminhar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde devidamente assinadas por paciente e prestador, para apuração das sessões realizadas.

Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Fundo Municipal de Saúde de Capinzal/SC e o Município de Capinzal/SC isentos de qualquer vínculo empregatício.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CREDENCIADA, seus empregados, ou prepostos à CREDENCIANTE ou a terceiros.



Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

A CREDENCIADA se compromete a disponibilizar ao Fundo Municipal de Saúde sempre que solicitado informações sobre o paciente em atendimento.

Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Capinzal.

A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município de Capinzal, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde.

Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIADA e o CREDENCIANTE, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros;

A CREDENCIADA fica obrigada a enviar relatório dos serviços prestados mensalmente, junto com a nota fiscal eletrônica, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos pacientes;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.



A CREDENCIADA, obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

13. FORMA DE PAGAMENTO:

A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no Anexo I – Termo de Referência.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação de relatório de produção com o respectivo documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, sendo que o Fundo Municipal de Saúde, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS.

É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL- Rua Carmelo Zoccoli, 200, Centro, CAPINZAL, SC, CNPJ nº 05.029.092/0001-56.

Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Capinzal, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

A credenciada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (49) 3555-8787 | E-mail: comprasaude@capinzal.sc.gov.br C/C admsaude@capinzal.sc.gov.br , diretorialicita@capinzal.sc.gov.br ; contratos@capinzal.sc.gov.br).

A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Fundo Municipal de Saúde do ressarcimento de qualquer prejuízo para a credenciada.

14. DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:



14.1 - Do reajuste e da revisão:

Os preços não serão reajustados, salvo se:

O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Contratado;

As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanha o processo de Contratação, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente Termo de Credenciamento.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo CONTRANTE promover as necessárias negociações junto a CONTRATADA.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o CONTRATADO, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou Termo de Credenciamento correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

14.2 - Das Atualizações:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano



será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.3 - Das alterações:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O Termo de Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será



concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano ao Fundo Municipal de Saúde ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Credenciamento, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:



- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Termo de Credenciamento no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços.
- Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Fundo Municipal de Saúde por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Credenciamento ou de



outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Credenciamento.

As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail comprasaude@capinzal.sc.gov.br C/C admsaude@capinzal.sc.gov.br, diretorialicita@capinzal.sc.gov.br; contratos@capinzal.sc.gov.br em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.capinzal.sc.gov.br.

Do Recurso

Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do e-mail comprasaude@capinzal.sc.gov.br C/C admsaude@capinzal.sc.gov.br, diretorialicita@capinzal.sc.gov.br; contratos@capinzal.sc.gov.br em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Os recursos interpostos serão apreciados pela Agente de Contratação e/ou Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Consultoria Jurídica, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo ao Prefeito a decisão final em igual prazo.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS



Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(s) Agente(s) de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: comprasaude@capinzal.sc.gov.br C/C admsaude@capinzal.sc.gov.br, diretorialicita@capinzal.sc.gov.br; contratos@capinzal.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

O(a) Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico: www.capinzal.sc.gov.br.

É facultado ao (s) Agente(s) de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Termo de Credenciamento que se fizerem necessários, por conveniência do CONTRATANTE, dentro do limite permitido pelo art.125 da Lei Federal nº 14.133/21.

A autoridade competente poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pelo Fundo Municipal de Saúde de Capinzal a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos ao Fundo Municipal de Saúde, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da fiscal de contrato, ou quem o substituir, sendo entregue ao fiscal, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão



postadas no endereço eletrônico www.capinzal.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- Modelo de Declaração Única;
- Minuta do Termo de Credenciamento;

Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

Eleger-se-á o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Termo de Credenciamento a ser assinado entre o CONTRATADO e o Município de Capinzal/SC.

Maiores informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos via correspondência eletrônica (e-mail comprasaude@capinzal.sc.gov.br C/C admsaude@capinzal.sc.gov.br, diretorialicita@capinzal.sc.gov.br; contratos@capinzal.sc.gov.br) ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Capinzal, com endereço na Rua Carmelo Zocolli, 200, Centro, CNPJ nº 05.029.092/0001-56, no Setor de Licitações.

Alveri da Rosa
Secretário De Saúde
Município de Capinzal



Anexo I ao Credenciamento ETP/TR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente instrumento trata-se de Estudo Técnico Preliminar referente ao Credenciamento para contratação de Clínicas de Fisioterapia, para realização de sessões de fisioterapia, para os pacientes da Secretaria da Saúde.

Segundo a Lei de Licitações 14.133/21, art. 6:

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar referente ao Credenciamento para contratação de Clínicas de Fisioterapia, para realização de sessões de fisioterapia, para atendimento dos pacientes da Secretaria da Saúde.

Ao contrário do que ocorre através de um Processo Licitatório tradicional, onde apenas uma empresa fica habilitada para a execução do objeto, sugere-se a contratação através de Credenciamento, em razão da possibilidade de habilitação de diversas empresas, sendo que, devido a atual demanda de pacientes que necessitam de sessões de fisioterapia, a Secretaria da Saúde espera que, através do Credenciamento, possa atender com maior agilidade.

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados à realização das sessões de fisioterapia devidamente autorizados pelo profissional indicado pela Secretaria da Saúde.



Ressalta-se que a (s) empresas (s) credenciada (s) não poderá (ão) sublocar os serviços credenciados sob pena de descredenciamento, sendo que os pacientes terão direito à livre escolha da clínica devidamente credenciada, após o recebimento da autorização da Secretaria da Saúde, por meio de um servidor responsável, onde constará o contato de todas as empresas credenciadas, conforme a ordem de contratação.

Cabe destacar que as sessões de fisioterapia deverão ser realizadas de forma INDIVIDUALIZADA, somente por profissional devidamente habilitado, regularizado e registrado junto ao CREFITO.

A empresa credenciada deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com todos os profissionais de saúde e da área administrativa vinculados, apresentando cópia do cadastro na documentação exigida no edital.

As empresas credenciadas deverão submeter-se à fiscalização dos serviços de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria da Saúde em consonância e obediência ao previsto nas Leis Federais nº 8.080/90 e 14.133/2021.

3 SOLUÇÃO – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 1: A realização de contratação de empresa via Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada na realização de sessões de fisioterapia aos munícipes de Capinzal.

Solução 2: Realização de processo licitatório para credenciamento de empresa (s) para realização de sessões de fisioterapia aos munícipes de Capinzal.

3.1. Análise da Solução 1:

A solução 1 apresentada se torna inviável, uma vez que através de um Processo Licitatório tradicional, onde apenas uma empresa fica habilitada para a execução do objeto.



3.2. Análise da Solução 2:

A solução 2, que sugere a contratação através de Credenciamento, em razão da possibilidade de habilitação de diversas empresas, se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que vai retirar o medicamento e devido a atual demanda de pacientes que necessitam da realização de sessões de fisioterapia, a Secretaria da Saúde espera que, através do Credenciamento, possa atender com maior agilidade a esses pacientes.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ao contrário do que ocorre através de um Processo Licitatório tradicional, onde apenas uma empresa fica habilitada para a execução do objeto, sugere-se a contratação através de Credenciamento, em razão da possibilidade de habilitação de diversas empresas, sendo que, devido a atual demanda de pacientes que necessitam da realização de sessões de fisioterapia, a Secretaria da Saúde espera que, através do Credenciamento, possa atender com maior agilidade.

Ainda, com o credenciamento, é possível a habilitação de empresas instaladas em diferentes pontos do Município, facilitando o acesso dos pacientes às sessões de fisioterapia.

No caso, a inviabilidade de competição a atrair a figura do credenciamento ocorre em face da necessidade da Secretaria da Saúde em contratar com o máximo possível de particulares, tendo em vista que todos os possíveis interessados poderão ser contratados.

O credenciamento se justifica no caso em tela para que haja o atendimento do interesse público, diante da necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descaracterizando, assim, a competição.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:



O valor previsto no Edital de Credenciamento para realização de sessões de fisioterapia será R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sendo que esse valor será disponibilizado para pagamento das sessões realizadas por todos os credenciados, sem distinção de valores entre os contratos gerados.

Dessa forma, não será possível fazer uma previsão da quantidade de sessões que serão efetivamente disponibilizadas à população.

5 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a necessidade institucional prevê a contratação de empresas que realizarão os três itens – fisioterapia clínica, neurológica e domiciliar - e que as sessões não serão realizadas em uma única ocasião, será admitido o fracionamento na realização dessas sessões.

6 ESTIMATIVA DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO:

O valor previsto no Edital de Credenciamento para realização de sessões de fisioterapia será R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sendo que esse valor será disponibilizado para pagamento das sessões realizadas por todos os credenciados, sem distinção de valores entre os contratos gerados.

Caberá a Secretaria da Saúde o controle do saldo do Edital, através da emissão das Autorizações de Fornecimento, para cada ente credenciado, sendo que, quando o saldo estiver próximo do fim, a Secretaria avisará aos credenciados para que não mais realizem as sessões de fisioterapia.

O pagamento das sessões realizadas pelas empresas credenciadas, será efetuado mensalmente, mediante a conferência das autorizações assinadas pelo servidor responsável. Após a conferência, a Secretaria da Saúde emitirá a respectiva Autorização de Fornecimento, que será enviada para a empresa para a emissão da Nota Fiscal que, após apresentada, seguirá para o processo de empenho e pagamento.

Caso o saldo do Edital seja extinto, mesmo antes do final da vigência do mesmo, deverá ser lançado novo edital, com novo saldo.



Considerando que os valores pagos para sessões de fisioterapia constantes no **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SIGTAP**, acessível através do link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar> são valores ínfimos, desproporcionais a importância do serviço ao qual se referem.

Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP paga o valor de R\$ 15,00 para a sessão realizada, valor muito aquém do valor pago no último credenciamento.

Considerando que as cotações de preços realizadas, em anexo, apresentaram valores acima dos praticados atualmente, os valores máximos a serem praticados em 2025 serão os mesmos valores praticados em 2024, apenas corrigidos pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, o que é vantajoso ao Município, conforme tabela abaixo:

Item	Unid	Descrição	Valores máximos
01	Unid.	Fisioterapia Clínica	R\$ 38,76
02	Unid.	Fisioterapia Neurológica	R\$ 40,86
03	Unid.	Fisioterapia Domiciliar ou Hospitalar	R\$ 48,19

7 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica.

8 ALINHAMENTO COM O PAC – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

O presente Estudo Técnico Preliminar, bem como a posterior contratação das empresas credenciadas estão previstos no Plano Anual de Contratações – PAC realizado pela Secretaria da Saúde.

9 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:



Os resultados pretendidos estão relacionados ao pleno atendimento dos pacientes do Município de Capinzal, que necessitam de sessões de fisioterapia.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

11 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Durante a confecção desse Estudo Técnico Preliminar não foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes da prestação do serviço contratado.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que a Secretaria da Saúde precisa atender a demanda por sessões de fisioterapia dos pacientes atendidos nas Unidades de Saúde vinculadas a própria Secretaria.

12 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste estudo técnico preliminar:

Capinzal, 24 de janeiro de 2025

CLEVERSON MACHADO PEREIRA

Diretor Administrativo (matrícula 41083901)

CAMILA FERRARI

Escriturária (matrícula 41058601) - Fiscal de Contratos



TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e conseqüente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Termo de Referência:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações



DIRETORIA DE LICITAÇÕES Secretaria de Administração e Finanças

técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Informações para elaboração do edital:

Abertura de Processo Licitatório na Modalidade: Credenciamento

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – Manutenção da Saúde Pública

REDUZIDO: 09 – 0002

ELEMENTO DESPESA: 3390 – Aplicações Diretas

Recursos Municipais 100%

Recursos Federais 00%

Prazo de publicidade do Edital:

Esta entidade define o prazo de publicidade de: 10 (dez) dias úteis.

A Lei Nº14.133/21, dispõe em seu art. 55:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;



DIRETORIA DE LICITAÇÕES Secretaria de Administração e Finanças

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Prazo de Vigência: até 31/12/2025

Local de entrega/execução: Nas clínicas credenciadas e residências informadas

Prazo de entrega/execução: Imediato

Prazo de retirada: até 31/12/2025

Condições de pagamento: Pagamento conforme apresentação da Nota Fiscal

Fiscal de Contrato: Camila Ferrari – Matrícula 41058601

Validade da proposta: 60 dias

Responsáveis pela elaboração deste documento:

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:



Capinzal, 24 de janeiro de 2025

CLEVERSON MACHADO PEREIRA

Diretor Administrativo (matrícula 41083901)

CAMILA FERRARI

Escriturária (matrícula 41058601) - Fiscal de Contratos



Anexo II ao Credenciamento
Minuta do Contrato

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório N° XXXX/2025
Inexigibilidade N° XXXX/2025
Credenciamento N° XXXX/2025
CONTRATO N° XXXX/XXXX

DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 05.029.092/0001-56, com sede Administrativa na Rua Carmelo Zocolli, n° 200, Centro, CEP 89.665-000, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, através da Autoridade Competente: ALVERI DA ROSA, inscrito no CPF-MF sob o n° XXX.XXX.XXX-XX designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXX, telefone XXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Representante Legal XXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Credenciamento e Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação supracitados, normas da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decreto Federal n° 11.878/24, Decretos Municipais n. 025/23, n. 029/23, n. 030/23, n. 049/23 e Lei Municipal n. 269/23 firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **OBJETO:** Credenciamento para contratação de Clínicas de Fisioterapia, para realização de sessões de fisioterapia, para os pacientes da Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de



Inexigibilidade de licitação e seus anexos, bem como documentos enviados pela CONTRATADA, passando estes a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, considerado especificado e válido.

2.2. Fica a critério do (s) Paciente (s) a escolha do (s) estabelecimento (s) credenciado para a realização do serviço.

2.3. A empresa credenciada deverá atender expressamente as exigências estabelecidas no edital, além de:

a) A (s) empresas (s) credenciada (s) não poderá (ão) subcontratar os serviços ora credenciados sob pena de descredenciamento, sendo que os pacientes terão direito à livre escolha da empresa, após o recebimento da autorização da Secretaria da Saúde, por meio de um servidor responsável, onde constará o contato de todas as credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Item (ns) e valor (es) do Credenciamento:

[...]

3.1.1. O valor previsto para este credenciamento é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que esse valor será disponibilizado para pagamento do objeto por todos os credenciados, sem distinção de valores entre os contratos gerados.

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

3.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a



respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

3.5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a conferência das autorizações assinadas pelo servidor responsável. Após a conferência, a Secretaria Competente emitirá a respectiva Autorização de Fornecimento, que será enviada para a empresa para a emissão da Nota Fiscal que, após apresentada, seguirá para o processo de empenho e pagamento.

3.5.2. Caberá a Secretaria Competente o controle do saldo do Edital, através da emissão das Autorizações de Fornecimento para cada ente credenciado, sendo que, quando o saldo estiver próximo do fim, a Secretaria avisará aos credenciados.

3.5.3. Caso o saldo do Edital seja extinto, mesmo antes do final da vigência do mesmo, deverá ser lançado novo edital, com novo saldo.

3.5.4. A quantidade autorizada mensalmente poderá sofrer variações, considerando as necessidades do Município e observando as disposições legais, sendo que não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo.

3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023, que "Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Capinzal, SC, e dá outras providências", bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.6.1. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765



da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.6.2. Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 083/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

3.7. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.8. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

XX
XXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá prazo de execução conforme necessidade da Secretaria Competente.



5.2. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de vigência até 31/12/2025.

5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas formalmente, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.



6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto/serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021, conforme Portaria:

[...]

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.14.133, de 2021.



7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder às medições dos serviços executados;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de instrumento.

9.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

- I - em se tratando de obras e serviços:



a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos entre o Município de Capinzal e a CONTRATADA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado no Município de Capinzal, no respectivo processo licitatório digital, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

Capinzal, SC, XX de XXXXXXXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
CONTRATADA

ALVERI DA ROSA

Secretário da Saúde
CONTRATANTE



Anexo III ao Credenciamento MODELO TERMO DE ADESÃO

Ao Município de Capinzal/SC

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: XXXX

CNPJ: XXXX

Endereço: XXXX

Telefone: XXXX

E-mail: XXXX

Dados Bancários para pagamento: XXXX

Representante Legal para assinatura do contrato: XXXX

CPF: XXXX

Item (ns) Requerido (s):

XXXXXXXXXXXXX

Capinzal, SC, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

Representante Legal
Razão Social da Empresa



Anexo IV ao Credenciamento MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, especificamente para participação no processo XXX/2025, Credenciamento XX/2025, o que se segue:

Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação com o(a) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Capinzal, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaramos para os devidos fins que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;



Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da
empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



Anexo V ao Credenciamento MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, para fins de instrução de pedido de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Capinzal é(são) responsável(eis) técnico(s) da proponente o(s)/a(s):

-
-
-
-

Local e Data

(Nome Empresa, Nome e Assinatura do Representante Legal e Informação do CNPJ)

Assinatura do(s) responsável(eis) técnico (s):

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ